



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2024

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, por seu Agente de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, §1º do Art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução/CD/FNDE nº 021/2021, observado o Parecer Jurídico nº 0xx/2024, da Procuradoria Geral deste município, torna público que estará recebendo a partir do dia 22 (vinte e dois) de Abril de 2024 até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024, pedidos de inscrição de grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessados em participar do Processo de **CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - As despesas decorrentes dos pretendidos contratos correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0501 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura)

Ação: 2018 (Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares)

Elemento: 33.90.30.00 (Material de Consumo)

Fonte: 0150000/015520000 (Transferência de Recursos do FNDE)

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Anexo II.



1.2 Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, indicado para o ano letivo de 2024/2025.

1.3 Para demais especificações, quantidade e preço de aquisição, consultar o **Anexo I** deste Edital.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá início a partir do dia **03/05/2024**, das 08:00h as 12:00h e de 14:00h às 17:00h, até o dia **31/12/2024**, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000;

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO E LIMITES DE VALORES

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:

- a) os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
- b) os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);
- c) fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

3.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.;

3.3 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação



do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas. Para efeito desse edital considera-se o conceito previsto na Lei 11.326/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;
- IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º ; [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)



VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

3.4. Art. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do artigo 39, da Resolução CD/FNDE 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica

3.5 As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;

3.6 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Ente Público, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

3.7 Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES



4.1 Até o dia, hora, e local mencionados no Item 2, deste Edital, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como A e B;

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A” - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº XX-2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / ENDEREÇO:

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº XX-2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / ENDEREÇO:

4.3 A prefeitura não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais, horários e condições distintas daquilo indicado e definido neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 36, §3º, da Resolução CD/FNDE 06/2020:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



5.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;

5.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.8. Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme Modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

5.1.9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade, conforme Modelo constante do Anexo V, deste Edital;

5.1.10. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.2 Os **GRUPOS INFORMAIS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar os seguintes documentos (art. 36, §2º):

5.2.1 prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;

5.2.2 extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.3 **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda (**Anexo II**);

5.2.4 Declaração de Atendimento de atendimento às exigências legais e regulatórias, nos termos do **Anexo III**;

5.2.5. Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme Modelo constante do Anexo IV, deste Edital;



5.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade, conforme Modelo constante do Anexo V, deste Edital;

5.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, não organizados em grupo**, deverão apresentar os seguintes documentos (art, 36, §1º):

5.3.1 prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF

5.3.2 extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.3.3 DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados pelo projeto de venda (**Anexo II**);

5.3.4 Declaração de Atendimento de atendimento às exigências legais e regulatórias, nos termos do **Anexo III**;

5.3.5. Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme Modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

5.3.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade, conforme Modelo constante do Anexo V, deste Edital;

5.3.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por membro da CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itagimirim – BA, por membro da Comissão da Agricultura Familiar ou por publicação Oficial. (Para não existir atrasos nos trabalhos no dia da abertura dos envelopes, os interessados poderão trazer as cópias para autenticação com antecedência);

5.5 Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a



validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

5.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos necessários à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, a Comissão concederá prazo de até 05(cinco) dias úteis, para regularização das desconformidades, nos termos do Art. 36, §4º, da Resolução 06/2020, atualizado pela Resolução CD/FNDE 20/2020.

5.7 Para cada produto processado: apresentar documento de comprovação sanitária: os de origem animal o documento do Serviço de Inspeção e o de origem vegetal documento da Vigilância Sanitária;

5.8 Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos in natura e processados.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1 O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo:

- a) quando se tratar de grupo formal, seguir o **ANEXO VII: MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS**;
- b) quando se tratar de grupo informal, seguir o **ANEXO VIII: MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS**;
- c) quando se tratar de fornecedor individual, seguir o **ANEXO IX: MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**.

6.1.2 discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme **Anexo I, que poderá está incluso diretamente no projeto de venda**;

6.1.3 No preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação. Para a formação do preço, levar em consideração:



6.1.3.1 Embalagens - Os produtos armazenados em caixas podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes deve levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto;

6.1.3.2 Todos os produtos processados e também o feijão devem ter rótulos. O rótulo do feijão deve conter minimamente: Nome do produto / nome do produtor / peso / data de produção ou embalagem / data de validade/ Endereço do agricultor;

6.1.3.3 Condições para a entrega - Será de caráter obrigatório o contratado fornecer entregadores/carregadores para deixar o produto no depósito de alimentação escolar, sendo assim os mesmos serão responsáveis em armazenar o produto no local estipulado pela contratante;

6.1.4 Caso haja erro na multiplicação entre a quantidade e o valor unitário, a Comissão poderá fazer as correções necessárias, inclusive quanto à soma total. O mesmo procedimento de correção pode ser adotado pela Comissão se, os preços totais estiverem corretos, mas forem identificados erros de digitação na quantidade ou valor unitário.

6.2 O Projeto de Venda (Proposta de Preços) deverá ser assinado:

6.2.1 no caso dos Grupos Formais: pelo representante legal;

6.2.2 no caso dos Grupos Informais: por todos os agricultores participantes e;

6.2.3 no caso dos Fornecedores Individuais: pelo agricultor participante.

6.3 O Projeto de Venda (Proposta de Preços) deverá ser apresentado com os mesmos valores estabelecidos nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não devendo esses ser critério de classificação;

6.4 O Projeto de Venda - Proposta de Preços deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

6.5 Para a seleção/classificação dos Projetos de Venda (Proposta de Preços) serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 35¹, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos seguintes termos:

1º) os projetos de venda apresentados deverão ser agrupados em:



- (a) fornecedores locais,
- (b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata,
- (c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária,
- (d) grupo de projetos do estado e
- (e) grupo de projetos do país

6.5.1. Para efeitos de definição do item 6.5, tem-se como:

- a) (a) fornecedores locais: projetos de vendas do MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
- (b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata: projetos de vendas dos Municípios que integram a Região da Costa do Descobrimento (Santa Cruz Cabrália, Belmonte, Porto Seguro, Eunápolis, Itabela, Guaratinga, Itapebi.
- (c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária: projetos de vendas dos Municípios que integram a região Extremo-Sul Baiano.
- (d) grupo de projetos do estado: Projetos de venda dos Municípios que pertencem ao Estado da Bahia.
- (e) grupo de projetos do país: Projetos de venda dos Municípios do Brasil.

6.5.2. De acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, classifica-se:

- a) DAP Física - entende-se por local o município indicado na DAP;
- b) DAP Jurídica - entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.5.3. Quando a Entidade Executora não obtiver as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores das regiões geográficas imediatas, regiões geográficas intermediárias, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.6. De acordo com o artigo 35, §4º, da Resolução CD/FNDE 06/2020, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 As amostras deverão ser entregues **nas Dependências da Secretaria de Educação, localizada na Rua 7 de Setembro, Centro, Itagimirim/BA**, no horário de 8h – 10h às 13h – 15h, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela Secretaria.



7.2 A licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar amostra dos produtos processados ou semi processados ofertados nas seguintes condições:

- a) 2 (duas) amostras contendo o produto indicado na embalagem original, sem danificações. A amostra deverá estar devidamente **identificada com o nome do licitante**.
- b) Caso o licitante apresente amostra do produto fora das especificações contidas no **Anexo I** e, havendo tempo hábil neste período, poderá apresentar nova amostra para análise.
- c) Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos itens em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente.
- d) Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão de licitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes;

8.2 Os produtos deverão ser entregues **nas Dependências da Secretaria de Educação, localizada na Rua 7 de Setembro, Centro, Itagimirim/BA**, no horário de 8h – 10h às 13h – 15h, em dias úteis;

8.3 Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 04 (quatro) dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis;

8.4 A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item 11.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o



decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante;

8.5 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do setor responsável, ou da Comissão de Recebimento ou do fiscal do contrato, e constará das seguintes fases:

8.5.1 abertura das embalagens (caso necessite).

8.5.2 Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

8.5.3 testes com o produto (caso necessite).

8.6 No caso de substituição do produto/gênero alimentício iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal desde acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) empresa (exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física);

9.2 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

9.3 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do(a) Contratado(a), nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc;

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão Recursos Administrativos na forma e nos prazos previstos nos Artigos 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21;



10.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser o recurso apreciado em igual prazo;

10.3 Pela excepcionalidade da inviabilidade de competição, não há o que se falar em relação à interposição de Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Itagimirim/BA, ou através do e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

12.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Procuradoria Geral do Município;

12.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município, protocoladas na sede da Prefeitura ou via e-mail institucional;

12.4 O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

12.5 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Eunapolis/BA.

13. ANEXOS

Anexo I – Lista de itens e quantidades;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;



Anexo VI – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados/produtor

Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais

Anexo VIII – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais

Anexo IX – Modelo de Projeto de Venda para fornecedores individuais.

Itagimirim, 09 de Abril de 2024

NILZANGELA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**ANEXO I – LISTA DE ITENS E QUANTIDADES**

ANEXO I – ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	ABACAXI , tamanho grande, maduro sem sinal de putrefação, de 1ª qualidade. Intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa.	375	Kg	R\$ 6,84	R\$ 2.565,00
2	ABÓBORA , tamanho grande, de 1ª qualidade. Intacta e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa.	207	Kg	R\$ 5,69	R\$ 1.177,83
3	AIPIM , de 1ª qualidade. Intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa.	1570	Kg	R\$ 4,92	R\$ 7.724,40
4	ALFACE , folhas verde ou roxo, tamanho médio inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Molho mínimo de 300g).	750	Und	R\$ 3,23	R\$ 2.422,50
5	ALHO , de primeira, sem a restia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	357	Kg	R\$ 23,41	R\$ 8.357,37
6	BANANA PRATA , gráuda de 1ª qualidade, intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	1000	Kg	R\$ 6,57	R\$ 6.570,00
7	BANANA TERRA , tamanho grande de 1ª qualidade, intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando	437	Kg	R\$ 7,42	R\$ 3.242,54



	grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.				
8	BATATA DOCE , graúda, selecionada, sem broca, lavada, padrão uniforme, tipo branca grande. Não deve apresentar pontos de brotamento.	437	Kg	R\$ 7,09	R\$ 3.098,33
9	CEBOLINHA , em molhos tamanho médio, unidade de 100 g. Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, larvas e outros, transportadas em caixas próprias.	750	Und	R\$ 3,30	R\$ 2.475,00
10	COCO SECO , produto de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. O coco deve ser entregue sem a primeira casca dura. Unidade média.	250	Und	R\$ 5,78	R\$ 1.445,00
11	COCO VERDE , destinados ao consumo in natura de água. Liso com polpa succulenta, intacta, compacta, firme, coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando sujidades, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	211	Und	R\$ 3,14	R\$ 662,54
12	COENTRO , talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Molho mínimo de 100 g)	750	Und	R\$ 3,67	R\$ 2.752,50
13	COUVE , folhas íntegras, sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio (Molho mínimo de 200g) .	594	Und	R\$ 4,55	R\$ 2.702,70
14	INHAME , de 1ª qualidade, sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio.	121	Kg	R\$ 5,80	R\$ 701,80
15	GOIABA , vermelha, de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação	360	Kg	R\$ 8,50	R\$ 3.060,00



	vigente da ANVISA/MS.				
16	LARANJA PÊRA , de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio.	400	Kg	R\$ 4,24	R\$ 1.696,00
17	LIMÃO , de 1ª qualidade, casca lisa e fina sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho médio.	116	Kg	R\$ 6,09	R\$ 706,44
18	MAMÃO , de 1ª qualidade, casca lisa sem perfuração, sem sinal de putrefação, tamanho grande.	546	Kg	R\$ 5,31	R\$ 2.899,26
19	MANGA , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	500	Kg	R\$ 3,97	R\$ 1.985,00
20	MELANCIA , tamanho grande de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	1120	Kg	R\$ 3,45	R\$ 3.864,00
21	MILHO VERDE , grão coberto por palha viçosa, barbas escuras e com brilho, os graus urgidados com pedaço da haste, sem corte rente ao sabugo, unidade de 180g.	230	Kg	R\$ 11,29	R\$ 2.596,70
22	QUIABO VERDE , graúdo de 1ª qualidade, intacto e sem sinais de deterioração. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	69	Kg	R\$ 5,85	R\$ 403,65
23	REPOLHO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	1.000	Kg	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
24	TOMATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devesa obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	1.500	Kg	R\$ 6,61	R\$ 9.915,00
25	BEIJÚ DE TAPIOCA COM COCO - Produto a base de farinha de tapioca. De primeira qualidade, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes,	58	Pct	R\$ 6,50	R\$ 376,71



	atóxicos e lacrado, na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Embalagem individual de 60g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores /Industrializadores de Alimentos. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal).				
26	BISCOITO POLVILHO TIPO AVOADOR - Formato redondo, íntegro. De primeira qualidade, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrados. Embalagem deverá indicar: procedência, ingredientes, data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores /Industrializadores de Alimentos. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). Pacotes de 50 gramas cada .	750	Pct	R\$ 4,98	R\$ 3.735,00
27	BOLO SABORES DIVERSOS (puba, cenoura, milho verde e banana) - deve ser produzido no dia do consumo; com odor e textura característica, acondicionados em embalagem individual pronto para o consumo e distribuição. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, leite de vaca, açúcar, manteiga e fermento em pó. Eles podem ser transportados em caixas monoblocos limpas. Deve pesar entre 900g e 1100g. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal).	1.683	Und	R\$ 31,33	R\$ 52.734,00
28	FARINHA DE MANDIOCA , fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, não violados, com nome e identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). Embalagem 1 kg .	2261	Kg	R\$ 5,99	R\$ 13.543,39
29	FARINHA DE TAPIOCA , de 1ª qualidade, com rótulo possuindo nome e identificação do produto, data de fabricação e com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto de cor branco e livre de sujidades. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de	250	Pct	R\$ 5,41	R\$ 1.352,50



	inspeção Municipal). Embalagem 500g.				
30	FEIJÃO FRADINHO , saco personalizado, rótulo com identificação, nome do produto, com registro, prazo de validade, com informações conforme legislação. Esse produto para venda deve apresentar o SIM (Selo de inspeção Municipal). Embalagem de 01 Kg.	1250	Kg	R\$ 6,72	R\$ 8.400,00
31	COCO SECO RALADO , produto de primeira qualidade, com ausência das cascas escuras totalmente branco, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. O coco deve ser entregue já ralado com a ausência primeira, segunda casca dura e parte escura .	50	Kg	R\$ 7,12	R\$ 356,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 159.271,16



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 005/2024

Contrato que entre si fazem o Município de Itagimirim/BA e a Cooperativa / Associação / Grupo Informal / Fornecedor Individual -----, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

O MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.634.969/0001-66, com sede à Avenida 13 de Maio, nº 81, Centro, Itagimirim/BA, CEP: 45.850-000, representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.311.755-16, residente e domiciliado neste município, doravante CONTRATANTE e a COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob no _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, doravante denominada CONTRATADO(A), ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios, oriundo do processo administrativo nº 087/2024, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 005/2024, juntamente com o Projeto de Venda apresentado pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas



organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

1.2 Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável, para o ano letivo de 2024/2025.

1.3 Demais especificações, quantidade e preço de aquisição, estão contidos no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R\$_(_).

2.2 - No valor acordado já estão incluídos todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração por 12 meses.

3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Itagimirim/BA.

3.3 - O prazo de execução obedecerá ao prazo de vigência do contrato, ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como ao calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itagimirim/BA.

3.4 - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 - As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 0501; Programa: 2018 (Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares); Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fontes de Recurso: 15520000 (Transferência de Recursos do FNDE).



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na **Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, Itagimirim/BA**, no horário das 07h15min às 10h00min e 13h00min às 15h00min (horário local), em dias úteis.

5.3 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 4 dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

5.3.1 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

5.4 - Quando da entrega dos itens contratados, a Secretaria Municipal de Educação, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.

5.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do setor responsável, ou da Comissão de Recebimento ou do fiscal do contrato, e constará das seguintes fases:

- a) abertura das embalagens (caso necessite).
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
- c) testes com o produto (caso necessite).

5.5.1 - O período de inspeção será de até 1 (um) dia útil para os produtos in natura



e de até 7 (sete) dias úteis para os produtos processados e semiprocessados, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.5.2 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, o setor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo “Atesto de Recebimento” e Fiscal do contrato na nota fiscal/fatura.

5.5.3 - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até serão realizados em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal desde acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) empresa (exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física);;

6.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.3 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do(a) Contratado(a), nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

7.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

8.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme art. 125, da Lei 14.133/21.

8.3- DO REAJUSTE - O valor do contrato será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo entretanto após esse período, o reajustamento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:

- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global



contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

l) houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

9.2 – A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo o(a) Contratado(a), neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

9.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o(a) Contratado(a), desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde que haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

9.4 – A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a).
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(a).
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.5 – O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.

9.6 – O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

10.2 - Entregar os gêneros alimentícios estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;

10.3 - Entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;

10.4 - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;

10.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

10.6 - Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, não sendo este setor responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

10.7 - Responsabilizar-se por todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.8 - Substituir qualquer material que houver fornecido defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos;

10.9 - Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou outro documento fiscal permitido por Lei;

10.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.11 - Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do



certame

10.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Encaminhar ao(à) Contratado(a) a Autorização de Fornecimento acompanhada do Cronograma de Entrega;

11.2 - Efetuar os pagamentos ao(à) Contratado(a), em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) **(exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física).**

11.3 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o(a) Contratado(a) possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência

11.4 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

11.5 - Rejeitar os produtos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.6 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

11.7 - Notificar, por escrito, o(a) Contratado(a) na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

11.8 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste edital;

11.9 - Acompanhar, através de profissionais da área de nutrição, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

11.10 - Guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para



comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução dos atos decorrentes do Credenciamento e do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores posteriormente designados via portaria;

13.1.1 - A fiscalização da Chamada Pública não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

14.1 - O presente não gera ao(à) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 005/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas posteriores alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Lei nº 14.133 de 2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – O(a) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eunapolis/BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itagimirim/BA, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)



Testemunhas

1) _____

2) _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da proponente)

Processo Administrativo nº. 087/2024

Credenciamento nº. 005/2024

O(a), inscrita no CNPJ (CPF) sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA:**

a) para fins de obediência ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

b) que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

c)

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da proponente)

Processo Administrativo nº. 078/2022

Chamada Pública nº. 003/2022

..... (*nome da proponente*), inscrita no CNPJ sob o n.º..... sediada (*endereço completo*)..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Chamada Pública Nº. 0xx/2022, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA**, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À PRODUÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da proponente)

Processo Administrativo nº. 078/2022

Chamada Pública nº. 003/2022

A Cooperativa/Associação/Produtor, inscrita no CNPJ / CPF nº _____ e portadora da DAP Jurídica / Física nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados/produtor relacionados no projeto de venda.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO
FORMAL)**

(VER ANEXO VII DA RESOLUÇÃO nº 006/2020 do FNDE)



**ANEXO VIII – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPO
INFORMAL)**

(VER ANEXO VII DA RESOLUÇÃO nº 006/2020 do FNDE)



**ANEXO IX – MODELO DE PROJETO DE VENDA
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

(VER ANEXO VII DA RESOLUÇÃO nº 006/2020 do FNDE)